

Organização  
das Voluntárias  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G

**CONTRATO Nº CPS-CF 027/2021/2021 - OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E REDEMOB CONSÓRCIO, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **REDEMOB CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Independência, nº 4533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74055-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.636.142/0001-01, neste ato, representada por seu Diretor Executivo **Leomar Avelino Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.765.451, expedida pela SSP/GO, titular do CPF nº 576.910.101-68, residente e domiciliado na Rua Salmão, Quadra 19, lote 09, Jardim Atlântico, CEP 74343-500, Goiânia-GO e por seu Diretor de Transportes **Cézane Eduardo de Siqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.087.408, expedida pela SSP/GO, titular do CPF nº 556.708.731-49, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Quadra 118-A, Lote 02, Sem Número, Apartamento 3402, Parque Amazônia, CEP 74843-070, Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência de contratação por exclusividade, através do Processo nº 202100058002604, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de vales-transportes, sob demanda, e de prestação de serviço de inserção de créditos nos “Cartões Fácil”, destinados aos colaboradores da OVG, bem como, às jovens e adolescentes grávidas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, beneficiárias do Projeto Meninas de Luz, instalado no Centro Social

Dona Gercina Borges, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência nº 007/2021 – GGP, Formulário de Pedido nº 007/2021 - GGP e especificações abaixo:

**Lote 01 – “Colaboradores – Sede e Unidades”**

| <b>Item</b>                | <b>Descrição</b>                            | <b>Quantidade de viagens</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>    |
|----------------------------|---|------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01                         | Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil) | 96.000                       | R\$ 4,30              | R\$ 412.800,00        |
| 02                         | Taxa de Boleto Bancário                     | 12                           | R\$ 2,30              | R\$ 27,60             |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE</b> |   |                              |                       | <b>R\$ 412.827,60</b> |

**Lote 02 – “Colaboradores – Banco de Alimentos”**

| <b>Item</b>                | <b>Descrição</b>                            | <b>Quantidade de viagens</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>   |
|----------------------------|---|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 01                         | Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil) | 11.664                       | R\$ 4,30              | R\$ 50.155,20        |
| 02                         | Taxa de Boleto Bancário                     | 12                           | R\$ 2,30              | R\$ 27,60            |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE</b> |   |                              |                       | <b>R\$ 50.182,80</b> |

**Lote 03 – “Colaboradores – Projeto Linhas e Curvas”**

| <b>Item</b>                | <b>Descrição</b>                            | <b>Quantidade de viagens</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>  |
|----------------------------|---|------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 01                         | Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil) | 528                          | R\$ 4,30              | R\$ 2.270,40        |
| 02                         | Taxa de Boleto Bancário                     | 12                           | R\$ 2,30              | R\$ 27,60           |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE</b> |   |                              |                       | <b>R\$ 2.298,00</b> |

**Lote 04 – “Colaboradores – Bordados”**

| <b>Item</b>                | <b>Descrição</b>                            | <b>Quantidade de viagens</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>   |
|----------------------------|---|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 01                         | Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil) | 2.880                        | R\$ 4,30              | R\$ 12.384,00        |
| 02                         | Taxa de Boleto Bancário                     | 12                           | R\$ 2,30              | R\$ 27,60            |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE</b> |   |                              |                       | <b>R\$ 12.411,60</b> |

**Lote 05 – “Beneficiárias do Projeto Meninas de Luz - CSDG”**

| <b>Item</b>                | <b>Descrição</b>                            | <b>Quantidade de viagens</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>   |
|----------------------------|---|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 01                         | Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil) | 4.115                        | R\$ 4,30              | R\$ 17.694,50        |
| 02                         | Taxa de Boleto Bancário                     | 12                           | R\$ 2,30              | R\$ 27,60            |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE</b> |   |                              |                       | <b>R\$ 17.722,10</b> |

**Valor Total Estimado: R\$ 495.442,10 (quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).**

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058002604.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – A recarga dos “Cartões Fácil” poderá ser realizada a partir do 1º dia útil de cada mês, após a celebração deste instrumento.

**Parágrafo segundo** – Para efetivação das recargas, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE realizará o *upload* do arquivo digital com as informações necessárias, sempre no 1º dia útil do mês, na plataforma disponibilizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Os créditos deverão ser disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos boletos bancários impressos na plataforma da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Os créditos serão transferidos para os cartões, pelos próprios usuários, nos postos de recarga públicos disponibilizados pela CONTRATADA e espalhados na Região Metropolitana de Goiânia.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo sexto** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo** – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, Termo de Fomento nº 001/2019-CEASA, Recursos Próprios e Projeto Linhas e Curvas (Fundação Banco do Brasil)*, conforme Despacho nº 779/2021 – DIAF - 17233 da Diretoria Administrativa Financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, apenas o valor efetivamente demandado mensalmente, que poderá alcançar até R\$ 495.442,10 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, dez centavos), relativos à prestação de serviço de serviço e fornecimento de até 115.187 (cento e quinze mil, cento e oitenta e sete) viagens do transporte coletivo, disponibilizadas por meio de recargas mensais nos “Cartões Fácil” dos colaboradores e das beneficiárias do Projeto Meninas de Luz, bem como, de 60 (sessenta) taxas de emissão de boleto bancário, a R\$ 2,30 (dois reais, trinta centavos) cada.

**Parágrafo primeiro** – Conforme prevê a Lei 7.418/1985, parte dos custos inerentes às despesas com Vales-Transportes poderão ser descontados dos colaboradores que fizerem opção pelo benefício. Nesse sentido, são previstos que dos valores estimados, R\$ 263.360,27 (Duzentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais, vinte e sete centavos) serão pagos pela Organização e descontados do salário dos optantes pelo benefício.

**Parágrafo segundo** – O valor da tarifa unitária, hoje fixado em R\$ 4,30 (quatro reais, trinta centavos) por meio da Deliberação nº 85, de 17/04/2019, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, poderá sofrer reajuste durante a vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Transmitir o pedido via internet, através da exportação de dados para o sistema da CONTRATADA;
2. Efetuar o pagamento do boleto bancário, expedido no ato do pedido, no prazo de até 30 (trinta) dias, ciente que a liberação das recargas só serão efetivadas quando do pagamento.
3. Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato;
4. Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
5. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
7. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
2. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste, desde que não seja em virtude do mau uso do cartão;
3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das

sanções contratuais e legais;

4. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
8. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
10. Cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
11. Entregar os créditos em conformidade com o solicitado;
12. Liberar os créditos para carregamento nos cartões dos colaboradores e das beneficiárias em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do boleto bancário, na sua integralidade;
13. Disponibilizar plataforma de upload para a inclusão e acompanhamento das recargas e emissão dos boletos para pagamento;
14. Disponibilizar equipamentos nos terminais de ônibus para carregamento dos créditos adquiridos no Cartão Fácil dos colaboradores.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.
3. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de boletos bancários, disponibilizados na plataforma web da CONTRATADA, o qual terão validade para pagamento de 30 (trinta) dias após a sua emissão.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA;

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer boleto, nos seguintes casos:

1. Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
2. erros, omissões ou vícios nos boletos bancários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/08/2021, data esta referente ao término do contrato vigente, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

1. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
2. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
3. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
4. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
5. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
6. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
7. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
8. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado  
Diretora Geral-OVG

Thomas Marcelo e Silva  
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

Leomar Avelino Rodrigues  
Diretor Executivo - REDEMOB

Cézane Eduardo de Siqueira  
Diretor de Transportes - REDEMOB

Testemunhas:

GOIANIA, 19 de agosto de 2021.

---

Documento assinado eletronicamente por **THOMAS MARCELO E SILVA, Diretor (a)**, em



20/08/2021, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 24/08/2021, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022990692** e o código CRC **91ED2D43**.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202100058002604



SEI 000022990692